

alínea c) do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos MARME:

SCH MARME SUPRA 018207-K, Manuel José Faustino Pereira, DI.

Conta esta situação desde 1 de Fevereiro de 2005.

1 de Fevereiro de 2005. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 275/2005 (2.ª série). — Considerando que a Força Aérea tem necessidade de realizar obras de construção de remodelação e grandes reparações de infra-estruturas;

Considerando que o prazo de execução de parte dessas obras abrange os anos de 2005, 2006 e 2007:

De harmonia com as disposições do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar e das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

1.º É autorizado o comandante Logístico e Administrativo da Força Aérea a dar início aos procedimentos para a execução das seguintes obras:

Construção do alojamento poente para cadetes na AFA, Sintra;
 Construção de novo edifício para alojamento de praças masculino na BA1, Sintra;
 Remodelação dos alojamentos de praças 3 e 4 na BA4, Açores;
 Recuperação de bloco no Bairro Residencial da Marinha Grande;
 Reparação do hangar do C-130 H na BA6, Montijo;
 Construção de edifício de alojamento de praças masculinos na BALUM, Lumiar;
 Construção de edifício de serviços na BALUM, Lumiar;
 Transformação do alojamento QC-02 para alunos no CFMTFA, Ota;
 Obras de conservação do alojamento de sargentos, QC 23 e 24 no CFMTFA, Ota;
 Construção de bloco escolar no CFMTFA, Ota;
 Remodelação dos alojamentos de oficiais no DGMFA, Alverca;
 Remodelação dos alojamentos de sargentos no DGMFA, Alverca.

2.º Os encargos orçamentais resultantes da assinatura dos contratos a que se refere o artigo anterior não poderão, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

2005 — € 1 250 000;
 2006 — € 7 450 000;
 2007 — € 6 850 000.

3.º As importâncias fixadas para os anos de 2006 e 2007 serão acrescidas dos saldos que se apurarem nos anos de 2005 e 2006, respectivamente.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos, no ano de 2005, por verbas inscritas no cap. 5, div. 01, subdiv. 10, C. E. 07.01.14.AO.00, «Construções militares», e 02.02.03, «Conservação de bens», do orçamento do Ministério da Defesa Nacional — Força Aérea e, nos anos de 2006 e 2007, serão suportados por dotações a inscrever no orçamento da Defesa Nacional — Força Aérea.

5.º A execução das despesas de cada ano será precedida da apresentação de programas anuais de execução elaborados de acordo com as normas definidas pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública, através da Direcção-Geral do Orçamento.

21 de Fevereiro de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 276/2005 (2.ª série). — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o capitão-tenente fuzileiro (20886) Mário Rui Gomes Tavares para o cargo «F-CJ-521 — Assistant Policy and Doctrine» no Estado-Maior do Comando da Força de Intervenção do Atlântico (COMSTRIKFLANT), em Norfolk, Estados Unidos da América.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 7 de Março de 2005. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 2379/2005 (2.ª série). — *Delegações de competências.* — Nos termos do n.º 1 do artigo 62.º da lei geral tributária, a chefe do 1.º Serviço de Finanças do concelho de Torres Vedras, Maria Júlia Mendes Ribeiro, delega nos adjuntos colocados neste Serviço de Finanças, relativamente às áreas a seguir indicadas, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Chefia das secções:

- 1.ª Secção da Tributação do Património, em regime de substituição, técnico de administração tributário, nível 1, Luís Miguel Frade Bastião;
- 2.ª Secção da Tributação do Rendimento e da Despesa, em regime de substituição, técnico de administração tributário, nível 1, Luís Augusto Martinho Henriques;
- 3.ª Secção da Justiça Tributária, em regime de substituição, técnica de administração tributária, nível 1, Marília Odete Ribeiro dos Santos Moisés Caramelo.

2 — Atribuição de competências, nos termos do artigo 62.º da lei geral tributária e para efeitos do n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aos chefes das Secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pela chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é a de assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das Secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral:

- a) Manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;
- b) Controlar a assiduidade e pontualidade dos funcionários nas respectivas secções, com excepção da justificação ou injustificação de faltas e concessão de férias;
- c) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os referentes a pedidos de certidão, controlando a correcção de contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados, de acordo com o disposto no artigo 64.º da lei geral tributária e de instruções internas da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), com excepção dos pedidos em que possa haver lugar a indeferimento que, mediante parecer fundamentado, me serão submetidos a despacho;